

COI – CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ nº 39.086.160/0001-30 - NIRE: 33.3.0028802-3
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 29 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Às 08:30 horas do dia 29 de abril de 2022, na sede do COI – Clínicas Oncológicas Integradas S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, nº 6.205, loja E, salas 208 e 302, Barra da Tijuca, CEP: 22793-080, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **2. Quórum de Instalação e Presença:** Compareceu a acionista única detentora da totalidade do capital social subscrito da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente a Contadora Sr.ª Maria Lucia Guilherme de Brito, inscrita no CRC/RJ nº 088050/O. **3. Publicação:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no jornal Monitor Mercantil na edição do dia 20 de abril de 2022. Consideradas sanada eventual falta de publicação de documentos previstos no art. 133 e parágrafos da lei 6.404/76 pela presença da acionista única representante da totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Dr. **Marco Aurélio de Alvim Costa** e para secretariá-lo o Dr. **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe**. **5. Ordem do Dia:** (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 5.2. Deliberar sobre a proposta da administração para contabilização do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e 5.3. Fixar remuneração global anual dos Diretores da Companhia para o exercício de 2022. (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.4. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações tomadas pela acionista única:** O Sr. Presidente registrou que em atendimento ao disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Monitor Mercantil na edição do dia 20 de abril de 2022, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Com relação às matérias da **Assembleia Geral Ordinária:** 6.1. Após exame e discussões, foram aprovados o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 6.2. Foi aprovada a proposta da Administração para contabilização do prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 37.123.763,46 (trinta e sete milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

Contabilização do Prejuízo apurado no Exercício Social findo em 31.12.2021 (R\$)	
Prejuízo Apurado no Exercício Encerrado em 31.12.2021	(37.123.763,46)
Absorção de prejuízos pela Reserva Legal	4.202.142,39
Absorção de prejuízos pela Reserva de Capital	8.857.607,56
Absorção de prejuízos pela Reserva de Lucros	7.598.011,22
Saldo de Prejuízos Acumulados em 31.12.2021	(16.466.002,29)

6.3. Foi aprovado que os diretores não receberão remuneração pela Companhia no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. Em continuidade, com relação às matérias de (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.4. A acionista aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 22.880.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), passando o capital social de R\$ 252.776.265,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 275.656.265,59 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de 12.611.481 (doze milhões, seiscentas e onze mil, quatrocentas e oitenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,814219877508699 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76. As ações emitidas em função do aumento do capital ora aprovado serão subscritas e integralizadas pela única acionista ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 5º ao 12º andares, Bairro Saúde, CEP: 20.220-460, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.435.005/000129, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), detido pela acionista ESHO contra a Companhia. As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do estatuto social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 6.4.1. Foi aprovada a nova redação do **caput** do artigo 5º do estatuto social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 275.656.265,59 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 141.296.048 (cento e quarenta e um milhões, duzentas e noventa e seis mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...)"**, 6.5. Em consequência das deliberações acima, a acionista aprovou a consolidação do estatuto social da Companhia, que fica arquivado em sua Sede. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022. **MESA: Marco Aurélio de Alvim Costa** – Presidente e **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe** – Secretário. **ACIONISTAS: Esho – Empresa de Serviços Hospitalares S.A.** – Marco Aurélio de Alvim Costa e Ricardo Hajime Watanabe. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** Boletim de Subscrição do aumento de capital da COI – CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A. deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.2022, no valor total de R\$ 22.880.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) com a emissão de 12.611.481 (doze milhões, seiscentas e onze mil, quatrocentas e oitenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,814219877508699, cada uma. **SUBSCRITOR:** ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 5º ao 12º andares, Bairro Saúde, CEP: 20.220-460, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.435.005/000129, NIRE 35.3.0037814-8. **Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS:** 12.611.481. **VALOR DE CADA AÇÃO SUBSCRITA (R\$):** 1,814219877508699. **VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO (R\$):** 22.880.000,00. **VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$):** R\$ 22.880.000,00, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor total de R\$ 22.880.000,00. **ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.** – Marco Aurélio de Alvim Costa e Ricardo Hajime Yoshio Watanabe e **COI – CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A.** - Marco Aurélio de Alvim Costa e Ricardo Hajime Yoshio Watanabe. **Estatuto Social COI-Clínicas Oncológicas Integradas S.A. - CNPJ/ME nº 39.086.160/0001-30 - NIRE 33.3.0028802-3 - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A COI – CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 6.205, sala 208 a 302, Loja E, com dependência no subsolo, na Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.793-080, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços relacionados ao tratamento oncológico; (ii) a prestação de serviços de internação e internação domiciliar (*homecare*); (iii) a organização e ministração de cursos na área de saúde; e (v) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 275.656.265,59 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 141.296.048 (cento e quarenta e um milhões, duzentas e noventa e seis mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Segundo - A emissão de ações ordinárias e preferenciais poderá ser**

feita sem guardar proporção entre as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Quinto** - A Companhia também poderá emitir debêntures, nos termos previstos na legislação vigente. **Parágrafo Sexto** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Artigo 6º** - Os acionistas somente poderão ceder e transferir as ações da Companhia, sob qualquer forma e/ou modalidade, direta ou indiretamente, respeitadas as condições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Artigo 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Único** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral fixará, anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **SEÇÃO I – DIRETORIA: Artigo 10** - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral; sendo um deles o Diretor Superintendente e os outros, Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - O mandato unificado da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores não necessitarão prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinatura no termo de posse no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Parágrafo Quarto** - Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. **Artigo 11** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim. O Diretor substituto permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor substituído. **Artigo 12** - Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iii) alienar ativos, em valor inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza); (iv) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (v) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; (vi) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; (vii) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos que envolva valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses (considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza). (viii) aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior. **Parágrafo Único** - As quantias expressas em reais nos itens (ii) e (vii) serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do IGP-DI, a partir de 04 de agosto de 2015. **Artigo 13** - A Companhia somente poderá ser validamente representada perante terceiros no que se refere a assumir obrigações e/ou exonerar terceiros de obrigações em relação à Companhia, mediante ato praticado e/ou documento assinado por: (i) isoladamente, pelo Diretor Superintendente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista no Artigo 14 abaixo, o qual deverá estar agindo nos limites dos poderes que lhe foram outorgados; ou (iv) quaisquer 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista no Artigo 14 abaixo, os quais deverão estar agindo nos limites dos poderes que lhes foram outorgados. **Artigo 14** - As procurações devem ser sempre outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura (i) do Diretor Superintendente, isoladamente; ou (ii) de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo Único** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Artigo 15** - O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia será assinado por um dos Diretores ou por qualquer um dos procuradores com poderes para tanto. **Artigo 16** - A assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia. **Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **SEÇÃO II – ADMINISTRAÇÃO DAS CONTROLADAS: Artigo 18** - Os acionistas concorrerão com seus votos e farão que os Diretores por eles indicados para ocupar cargo na Diretoria da Companhia pratiquem todo e qualquer ato que seja necessário no sentido de assegurar que o controle das sociedades controladas seja exercido pela Companhia na forma e de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo Único** - Na medida do possível, a composição da administração das sociedades controladas deverá refletir a mesma estrutura prevista para a administração da Companhia. **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 20** - Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente ou de acordo com os demais casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital votante da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita via telegrama, fax ou e-mail (sujeita ao recebimento de confirmação de entrega), ou por portador ou mediante carta registrada às partes, no mínimo, 8 (oito) dias consecutivos de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos Acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral será realizada 5 (cinco) dias após a data da segunda convocação, com a mesma ordem do dia. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. **Artigo 22** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, que será o Diretor Superintendente ou pessoa por ele designada, e por um Secretário, escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e será competente para deliberar sobre todas as matérias previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 23** - O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano,

desde que referido procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da lei. **Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Artigo 25** - Sem prejuízo de eventuais outras matérias constantes na Lei nº 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (iii) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (iv) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (v) criação de comitês e conselhos consultivos da Companhia; (vi) outorga de garantias reais e/ou pessoais; (vii) fixação dos limites da remuneração global anual da administração da Companhia e de suas controladas, bem como a individualização da remuneração dos Diretores da Companhia e de suas controladas, incluindo a adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício; (viii) alienação de ativos, em valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza); (ix) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos que envolva valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza); (x) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários da Companhia e/ou suas controladas que envolvam, de qualquer forma, direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia e de suas controladas por tais funcionários, inclusive opções de compra de participação no capital social da Companhia e de suas controladas acima das condições usuais de mercado; (xi) alteração do dispositivo estatutário que dispõe sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia e a constituição de reserva especial nos termos do §5º do artigo 202 da Lei 6.404/1976; (xii) qualquer operação de transformação, fusão, cisão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, assim como qualquer outra reorganização societária, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas Controladas; e (xiii) a concessão de quaisquer empréstimos para terceiros pela Companhia. **Parágrafo Único** - As quantias expressas em reais nos itens (vii) e (ix) serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do IGP-DI, a partir de 04 de agosto de 2015. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL: Artigo 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo Quarto** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operará-se à vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO VI – ANO CIVIL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS: Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 28** - Ao fim do exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração do Resultado do Exercício; (iii) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 29** - O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados – se houver – e da provisão para imposto de renda e para contribuição social sobre lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 30** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal – até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social –, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 31** - A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 28 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cotas destinadas à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Primeiro** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 32** - A Companhia entrará em liquidação, dissolução ou extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM: Artigo 33** - A Companhia observará, quando existente e em vigor, o Acordo de Acionistas registrado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Artigo 34** - Os conflitos, controvérsias, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza, relacionados direta ou indiretamente à Companhia ("Conflito"), havidos entre os Acionistas, serão resolvidos por meio de arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, mediante as seguintes condições: (i) A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação de Comércio Brasil-Canadá ("**Centro de Arbitragem**") de acordo com o seu regulamento ("**Regulamento**"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português; (ii) A sede da arbitragem será na Capital do Estado do Rio de Janeiro, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade; (iii) A arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes envolvidas indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos Acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado, caberá ao Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida no Regulamento; (iv) Os Acionistas concordam que o Acionista sobre o qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os Acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados; (v) Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (vi) Para exercício das citadas tutelas jurisdicionais, os Acionistas elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 35** - Caso existam debêntures em circulação, deverão necessariamente ser observados pela Companhia, os termos das suas respectivas escrituras de emissão, incluindo os termos relativos às assembleias de debenturistas realizadas. JUCERJA n. 00004896114, em 18/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.

